



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 426 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004.

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PRIORIDADE PELA PREFEITURA MUNICIPAL NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MANUFATURADOS NO MUNICÍPIO.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a dar prioridade no fornecimento de medicamentos da farmácia básica, manufaturados no município de Quatis, sempre que o preço dos mesmos for inferior aos disponibilizados por laboratórios convencionais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 01 de setembro de 2004.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal